



Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

= LEI COMPLEMENTAR N. 120 DE 19 de AGOSTO DE 2005 =
De Iniciativa Popular

**REVOGA O INTEIRO TEOR DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 95/2002, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE PALMITAL A
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO
ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica revogado, através de Iniciativa Popular, o inteiro teor da Lei Complementar nº 95/2002, de autoria do Poder Executivo, que instituiu no Município de Palmital a contribuição para o custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal.

Artigo 2º - VETADO

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19
de agosto de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -

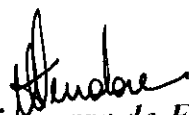


Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 19 de agosto de 2005.



***Ubiramar de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-***